



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.508/86

Dispõe sobre: Proibição da interrupção de ruas e avenidas centrais da cidade para a execução dos serviços de ligações de água, energia elétrica, esgotos e telefones, no horário das 8,00 às 18,00, de segunda a sexta-feira e das 8,00 às 12,00 horas, aos sábados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - No perímetro urbano compreendido entre as quatro avenidas: Brasil, Manoel Goulart, Coronel José Soares Marcondes e Washington Luiz, é proibida a interrupção das ruas e das avenidas, para a execução dos serviços de ligação de água, energia elétrica, esgotos e de telefones, no horário das 8,00 às 18,00, de segunda à sexta-feira, e das 8,00 às 12,00 horas, aos sábados.

Art. 2º - Nos casos de extrema-urgência e a critério da Prefeitura Municipal, os serviços serão permitidos, competindo as concessionárias informarem o horário de sua duração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de setembro de 1986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL